

**LEI N° 998, DE 06 DE ABRIL DE 2016.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR CÂMERA DE VÍDEO PARA REFORÇAR O SISTEMA DE SEGURANÇA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a instalar câmera de vídeo para reforçar o sistema de segurança nos logradouros públicos do Município de Mangaratiba.

**Art. 2º** - As câmeras de vídeo serão instaladas preferencialmente em locais que apresentam ocorrências policiais e infrações de trânsito com maior frequência.

**Art. 3º** - É vedada a fiscalização local de uso íntimo, tal como, vestiário, banheiros ou provador, bem como os acessos restritos a propriedades particulares.

**Art. 4º** - Fica proibido a exposição das imagens produzidas a terceiros, salvo para atender a requisição de autoridades públicas com fins de investigação.

**Art. 5º** - Caberá o poder executivo municipal regulamentar essa lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Parágrafo Único** – O regulamento desta lei necessariamente deverá dispor sobre a obrigatoriedade do arquivamento e da distribuição das imagens produzidas conforme os prazos que forem estabelecidos no decreto.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 06 de abril de 2016.

**Ruy Tavres Quintanilha**  
**Prefeito**